

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Marcio Furtado

**CAUSA E RECIPROCIDADE NOS CONTRATOS ELETRÔNICOS: UMA ANÁLISE
SOBRE O SINALAGMA E SOBRE A INTERMEDIÇÃO DAS PLATAFORMAS**

**Porto Alegre/RS
2022**

MARCIO FURTADO

**CAUSA E RECIPROCIDADE NOS CONTRATOS ELETRÔNICOS: UMA ANÁLISE
SOBRE O SINALAGMA E SOBRE A INTERMEDIÇÃO DAS PLATAFORMAS**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Luís Renato Ferreira da Silva

Porto Alegre/RS

2022

MARCIO FURTADO

**CAUSA E RECIPROCIDADE NOS CONTRATOS ELETRÔNICOS: UMA ANÁLISE
SOBRE O SINALAGMA E SOBRE A INTERMEDIÇÃO DAS PLATAFORMAS**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

APROVADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Luís Renato Ferreira da Silva (Orientador)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Adalberto de Souza Pasqualotto
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Gerson Luiz Carlos Branco
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Felipe Kirchner
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Conceito: nota 9,5 (nove vírgula cinco) correspondendo ao conceito “A”.

Porto Alegre/RS

2022

AGRADECIMENTOS

Uma dissertação de mestrado se desenvolve muito antes da primeira letra. De mais de uma centena de versões, das dezenas de livros consultados, dos incontáveis minutos de reflexão, das páginas escritas e apagadas. O resultado é fruto de muito esforço, dedicação e perseverança, mas que não pode ser resumido apenas em seu autor. Por isso, cabe agradecer a todos aqueles que permitiram que esse projeto pessoal de mais de dois anos pudesse ser completado, em meio a todas as circunstâncias inesperadas.

Inicialmente, como é cabível em qualquer curso de ensino público, agradeço imensamente ao contribuinte brasileiro.

Agradeço à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e à Faculdade de Direito, das quais tive a honra de fazer parte de seu corpo discente novamente. Ao Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito, fundado por grandes juristas e que permanece sendo um dos melhores do país com base no esforço incansável dos professores e servidores, principalmente ante as permanentes e as passageiras dificuldades enfrentadas pelo ensino público.

Agradeço à minha família, em especial aos meus pais, pelo apoio incondicional e pela eterna valorização da educação.

Agradeço à Giovana, pelo amor e companheirismo, mas, principalmente pela paciência e compreensão demonstrada durante todo o período, em especial por conta dos incontáveis não's que foi obrigada a ouvir para que eu pudesse me dedicar ao curso de mestrado.

Agradeço ao Professor Doutor Luís Renato Ferreira da Silva por toda a orientação e ensinamentos desde os bancos da graduação à defesa deste trabalho, sendo sempre um grande exemplo de seriedade e dedicação à academia, ao ensino e, principalmente, à ciência do direito.

Agradeço à Banca composta pelos Professores Doutores Gerson Luiz Carlos Branco, Adalberto de Souza Pasqualotto e Felipe Kirchner, a qual questionou com metodologia e seriedade o trabalho, trazendo mais dúvidas para reforçar a máxima de que uma pesquisa nunca termina, mas também fixando a certeza de que o resultado obtido foi de grande valia.

Agradeço aos Professores Doutores Rafael de Freitas Valle Dresch e Bruno Nubens Barbosa Miragem pela proveitosa e desafiadora banca de qualificação desta dissertação, tendo suas contribuições sido de grande valia para a redação final deste trabalho.

Agradeço aos Professores Doutores Gerson Luiz Carlos Branco, Rafael de Freitas Valle Dresch, Fabiano Menke, Lisiane Feiten Wingert Ody, Cesar Viterbo Matos Santolim e

Guilherme Carneiro Monteiro Nitschke pelos ensinamentos durante as disciplinas, os eventos acadêmicos e atividades em grupos de estudo.

Agradeço aos meus sócios de escritório, Guilherme Russomano Hentschel, Francisco Ponzoni Pretto e Suélen Wernz, os quais certamente se dedicaram muito mais ao escritório por conta da minha ausência.

Agradeço aos co-orientandos Bruno Montanari Rostro e Caroline Schlatter, pelas discussões, artigos, livros e conselhos divididos.

Agradeço a todos que contribuíram diretamente e indiretamente para o presente trabalho, do início do projeto à defesa da dissertação, em especial ao Rodrigo Ustárroz Cantali, Rodrigo Führ de Oliveira, Rafael Branco Xavier, Laura Gigante Albuquerque, Daniel Ochsendorf Portugal e Filipe Ávila Lahiguera.

Agradeço a todos os colegas de disciplina, com os quais tive a grande oportunidade de aprender e crescer em conjunto.

Por fim, agradeço aos meus amigos e amigas, pois sou um pouco de cada um de vocês.

Porto Alegre/RS, 2022.

Muad'Dib learned rapidly because his first training was in how to learn. And the first lesson of all was the basic trust that he could learn. It's shocking to find how many people do not believe they can learn, and how many more believe learning to be difficult. Muad'Dib knew that every experience carries its lesson.

Dune, Frank Herbert.

RESUMO

Causa é termo polissêmico que, por diversas vezes, foi utilizado como justificativa para “justiça” nos negócios jurídicos, em especial um de seus significados estudado e utilizado por Aristóteles, a causa como sinalagma, uma identificação de reciprocidade entre as prestações nos negócios jurídicos bilaterais, os contratos. Após a retomada dos estudos dos textos gregos na Idade Média, em especial por São Tomás de Aquino, houve um abandono gradual da teoria aristotélico-tomista, principalmente com o surgimento do individualismo jurídico. Passados os anos, verifica-se, contudo, que o abandono da teoria de justiça comutativa descrita em Aristóteles foi um equívoco, devendo ser retomada como base de uma teoria de justiça na análise dos contratos, em especial com as novas formas eletrônicas que surgiram nas últimas décadas. E tais formas surgiram não apenas com a virtualização dos contratos, mas com mudanças culturais e econômicas, principalmente com o surgimento das plataformas. Em uma economia de compartilhamento, as plataformas passaram a intermediar as relações entre diversas partes, funcionando como *gatekeepers* dessas novas formas de relação em escala global. O presente estudo analisa a aplicabilidade da reciprocidade (causa sinalagmática) para a hermenêutica jurídica dessas novas contratações que contam com as plataformas como intermediários, em casos já analisados pelo judiciário, como o Airbnb, e em novas contratações, como o financiamento coletivo (*crowdfunding*) e contratos de compartilhamento de transporte.

Palavras-chave: Causa, Reciprocidade, Sinalagma, Contratos Eletrônicos, Intermediação, *Gatekeeper*.

ABSTRACT

Cause is a polysemic term that, on several occasions, has been used as means for “justice” in legal business, in particular the one studied and used by Aristotle, the cause as synallagma, an identification of reciprocity between bilateral legal business, contracts. After the resumption of studies of Greek texts in the Middle Ages, especially by Saint Thomas Aquinas, there was a gradual abandonment of the Aristotelian-Thomist theory, in particular with the emergence of legal-individualism. Over the years, it can be identified, however, that this abandonment of a theory of commutative justice described by Aristotle was a mistake and it should be resumed as a basis of a theory of justice in the analysis of contracts, especially in the new electronic means that emerged in the last decades. And these means emerged not only by the virtualization of contracts, but particularly by the emergence of platforms. In a sharing economy, platforms mediate business between different parties, acting as gatekeepers of these new means of relationships on a global scale. This study analyzes the applicability of reciprocity (synallagmatic cause) as for the legal hermeneutics of these new contracts that has platforms as mediators, in cases already judge by the Courts, as for Airbnb, and in new means of contracts, as crowdfunding and transport sharing.

Key-words: Cause, Reciprocity, Synallagma, Electronic Contracts, Intermediation, Gatekeeper.

Sumário

INTRODUÇÃO..... 11

PARTE I – DA CAUSA SINALAGMÁTICA E DOS CONTRATOS ELETRÔNICOS. **Erro!**

Indicador não definido.

1 Da causa**Erro! Indicador não definido.**

1.1 Os conceitos de sinalagma e de causa **Erro!**

Indicador não definido.

1.1.1 Das causas e do sinalagma em Aristóteles**Erro! Indicador não definido.**

1.1.2 Da reciprocidade e dos demais sentidos de causa**Erro! Indicador não definido.**

1.2 Da desvalorização e da retomada da reciprocidade **Erro!**

Indicador não definido.

1.2.1 Do desaparecimento da causa sinalagmática no direito privado europeu
.....**Erro! Indicador não definido.**

1.2.2 Do motivo para a retomada da causa sinalagmática**Erro! Indicador não definido.**

2 Os Contratos Eletrônicos.....**Erro! Indicador não definido.**

2.1 Do contexto em que se desenvolvem os contratos eletrônicos **Erro!**

Indicador não definido.

2.1.1 Dos *gatekeepers* e das plataformas...**Erro! Indicador não definido.**

2.1.2 Da economia de plataforma**Erro! Indicador não definido.**

2.2 Do conceito de contrato eletrônico **Erro!**

Indicador não definido.

2.2.1 Do surgimento do contrato eletrônico (plano da existência).....**Erro!**

Indicador não definido.

2.2.2 Da manifestação de vontade válida dos agentes**Erro! Indicador não definido.**

3 Síntese Conclusiva**Erro! Indicador não definido.**

PARTE II – DA INTERMEDIÇÃO NO CONTRATO ELETRÔNICO E DA RECIPROCIDADE**Erro! Indicador não definido.**

1 A intermediação**Erro! Indicador não definido.**

1.1 A figura da plataforma na contratação eletrônica **Erro!**

Indicador não definido.

1.1.1 Da prestação de serviços das plataformas**Erro! Indicador não definido.**

1.1.2	Da atuação da plataforma como <i>gatekeeper</i>	Erro! Indicador não definido.
1.2	Da intermediação das plataformas nas novas relações	Erro!
Indicador não definido.		
1.2.1	Dos contratos “não onerosos”	Erro! Indicador não definido.
1.2.2	Dos contratos onerosos	Erro! Indicador não definido.
2	As novas relações eletrônicas.....	Erro! Indicador não definido.
2.1	A intermediação de financiamento coletivo (<i>crowdfunding</i>)	Erro!
Indicador não definido.		
2.1.1	Do <i>crowdfunding</i> de doação e recompensas	Erro! Indicador não definido.
2.1.2	Do <i>crowdfunding</i> de pré-venda.....	Erro! Indicador não definido.
2.1.3	Do <i>crowdfunding</i> de empréstimo.....	Erro! Indicador não definido.
2.1.4	Do <i>crowdfunding</i> de valores mobiliários	Erro! Indicador não definido.
2.1.5	Da reciprocidade no financiamento coletivo	Erro! Indicador não definido.
2.2	O compartilhamento de transporte	Erro!
Indicador não definido.		
2.2.1	Da intermediação de caronas	Erro! Indicador não definido.
2.2.2	Da intermediação de vagas de ônibus	Erro! Indicador não definido.
2.2.3	Da reciprocidade no compartilhamento de transportes	Erro! Indicador não definido.
Indicador não definido.		
CONCLUSÕES		Erro! Indicador não definido.
REFERÊNCIAS		16

INTRODUÇÃO

Dentro dos estudos de direito privado, a interpretação dos negócios jurídicos teve enfoques diferentes com o passar dos tempos.

Do formalismo exacerbado à supremacia da vontade, cada época e cada país possui um conceito predominante que flutua dependendo da perspectiva dada pelas fontes de direito aplicáveis e pela doutrina, tentando justificar necessidade ou a impossibilidade da intervenção de terceiros no negócio jurídico.

Por diversas vezes os conceitos acabam por se confundir para posteriormente serem analisados como separados, com significados próximos, mas diferentes, como acontece, por exemplo, com a causa e a vontade nos negócios jurídicos.

Os dois conceitos, apesar de diferentes, podem corresponder a uma mesma manifestação de vontade, a depender de qual o sentido que se atribui a cada uma das palavras, pois, classicamente, são grandes exemplos de polissemia para os juristas.

Não obstante, é possível identificar, em especial no conceito de causa, que este tem sido tido como uma das justificativas para a “justiça” nos negócios jurídicos desde os textos de Aristóteles. A causa como sinalagma, como identificação de reciprocidade entre as obrigações das partes, mesmo que inconscientemente, pode ser uma medida de justiça em uma análise realizada até mesmo por um leigo: “pago porque quero receber o equivalente em troca”, “presto o serviço pelo preço equivalente”, “troco um bem por outro com valor similar”.

Mesmo que não necessariamente adotada de uma forma tão simplista e para casos que não se resumem a uma prestação específica ou imediata, a influência do pensamento do Estagirita teve (e ainda tem) grande impacto com a sua retomada na idade média por São Tomás de Aquino e, como consequência, com a continuidade de sua influência no direito continental europeu e, assim, avançando nos sistemas jurídicos posteriormente erigidos nos países sul-americanos, como o Brasil.

De uma forma mais aprofundada e com maior atenção, a causa nos negócios jurídicos vem sendo objeto de análise há pelo menos dois séculos na doutrina civilista codificada europeia, com períodos de grande e pouca atenção dispensada, sendo tratada por vezes como elemento de existência, como requisito de validade ou até mesmo como uma característica dos negócios sem necessariamente causar efeitos jurídicos.

No Brasil, a análise da doutrina é de que a nossa codificação (principal fonte de direito) não adotou a corrente denominada causalista, e, assim, deixou de considerar a causa como um

elemento necessário na análise do intérprete. A primeira codificação civil brasileira é tida pelo seu principal autor, Clóvis Bevilacqua, como um código anticausalista.

O tema, apesar de nunca ter sido definitivamente abandonado, tornou-se rarefeito nos escritos dos juristas, sendo possível apontar pouquíssimas obras dedicadas exclusivamente ou basilarmente voltadas à causa. A maioria dos doutrinadores perpassa o tema com uma análise não aprofundada ao discorrer sobre temas como autonomia privada ou sobre as declarações de vontade.

Contudo, para respeitados autores, a causa não deixa de ser um elemento essencial de análise pelo intérprete, pois sua aplicação independe de uma norma por conta de seu impacto na declaração de vontade e, assim, no negócio jurídico como um todo.

E assim como o tema da causa foi desenvolvido pelos séculos, os negócios jurídicos também sofreram alterações significativas, não apenas nas suas características, elementos, requisitos ou fatores, mas na sua própria essência.

A revolução tecnológica dos últimos 50 anos impactou de forma inequívoca e irreversível as relações humanas. Nas últimas duas décadas, as duas primeiras de um novo milênio, muito do palpável se tornou eletrônico com a popularização da internet e dos smartphones. A velocidade da informação deixou de ser a velocidade dos meios de transporte para a forma instantânea da divulgação e de recepção. O tempo e o lugar deixaram de ser relevantes em uma sociedade em que é possível que cada pessoa possua um meio de comunicação acessível e relativamente barato na palma da sua mão, com a liberdade para enviar e receber propostas, produtos ou serviços a qualquer tempo, em qualquer local.

Como consequência, os negócios jurídicos mudaram, em especial, os bilaterais, os contratos. O surgimento de novas formas, de novos objetos e de novas prestações acabou por formar novas relações sem, necessariamente, alterar os tipos contratuais.

Na última década foram popularizadas as relações de intermediação de forma nunca antes vista. A utilização de diversas tecnologias pré-existentes possibilitou que empresas pudessem focar sua atuação em realizar a intermediação de contratação entre quem oferta um produto ou serviço e quem possui interesse nesses mesmos produtos ou serviços por meio essencialmente eletrônico, em boa parte deixando de haver uma troca de bens de forma permanente, permitindo o uso ou o compartilhamento dos bens e serviços pelos interessados. Isso passou a ser conhecido, por alguns autores, como economia do compartilhamento.

A facilidade em realizar uma oferta ou de encontrar o produto ou serviço buscado de forma quase instantânea fez surgir atividades anteriormente não exploradas, mesmo que pré-existentes. As aplicações de internet potencializaram o impacto e as características do

compartilhamento, gerando o que parte da doutrina tem denominado como economia de plataforma, ou seja, em que uma nova estrutura eletrônica permite a realização de forma organizada e com regras específicas as trocas econômicas.

Empresas interessadas em buscar financiamento para suas atividades podem apresentar seus projetos não apenas para um número pequeno de investidores ou para instituições financeiras, mas para uma grande coletividade que, com pequenas contribuições, mas em grande número, podem substituir os meios tradicionais de financiamento.

Um motorista que pretende realizar uma viagem entre dois locais distantes pode ofertar uma vaga livre em seu carro como um serviço de transporte apenas para o referido trecho, diminuindo seus custos ou até mesmo lucrando para realizar tal deslocamento, ao passo que um interessado em realizar tal percurso pode optar pela oferta ao revés dos serviços de transporte público ou privado.

Surge então a dúvida: é possível aplicar o raciocínio da causa sinalagmática, que se baseia em reciprocidade contratual para essas novas relações?

O presente estudo não pretende adentrar de forma profunda nas diversas formas de contratação eletrônica, em especial sobre questões muito presentes na doutrina atual, como inteligência artificial, *big data* ou *big analytics*, nem mesmo na seara de *Smart Contracts*, tendo em vista o potencial específico de cada um desses temas, bem como sua conexão intrínseca com a proteção de dados, outra área fervilhante na doutrina atual, que mereceriam aprofundamentos específicos, alargando em demasia a presente dissertação.

Também é necessário referir que o presente trabalho não pretende analisar a contratação entre partes de países diferentes, pois a análise da relação internacional privada possui campo de estudos específicos, merecendo análise individualizada e pormenorizada, inclusive levantando questionamentos sobre uma possível nova *lex mercatória*, assunto também enfrentado em diversos outros trabalhos com maior cuidado e detalhe. Os casos analisados, mesmo que envolvam pessoas jurídicas estrangeiras, terão como foco o sistema normativo brasileiro, tanto no sentido de legislação quanto jurisprudencial.

Seguindo o plano francês, o presente estudo será dividido em duas partes.

A primeira metade se concentrará na análise dos conceitos de causa, em especial a sinalagmática identificada por Aristóteles e pretende demonstrar os motivos pelo qual foi erroneamente abandonada por juristas, devendo ser retomada com posição de destaque na teoria de justiça no campo contratual.

Partindo dos estudos de Torquato Castro, Paulo Barbosa Campos Filho, Antônio Junqueira de Azevedo, Luís Renato Ferreira da Silva e Luciano de Camargo Penteadó, o

presente estudo pretende analisar como a causa tem sido tratada no direito brasileiro e como esta pode ser utilizada para se tornar uma ferramenta auxiliar ao intérprete, em especial ao heterônomo, na busca pela vontade das partes consubstanciada na declaração qualificada no contexto dos contratos intermediados por plataformas.

É necessário adiantar que, dentre as diversas possíveis interpretações da causa, a que nos parece mais relevante é a trazida por Luís Renato Ferreira da Silva no sentido de que a reciprocidade com base no sinalagma contratual é suficiente e possui uma base científica para resolver diversos dos litígios que continuam a surgir no cotidiano. Tal estudo coaduna com as críticas trazidas pelos estudos de James Gordley no sentido de que o direito europeu, em especial o direito continental, deixou, injustificadamente, os ensinamentos da escola tomista e aristotélica para adotar novas justificativas sem uma verdadeira base teórica.

Em conexão com o problema estudado, conceituar-se-ão os contratos eletrônicos, em especial o contexto em que estes se desenvolvem e suas principais características, como seu surgimento e como se dá a manifestação de vontade, em distinção aos contratos clássicos.

O presente trabalho passará, então, a expor como, em especial nas últimas três décadas, o mundo se alterou do analógico para o digital e de como diversos produtos, serviços e até mesmo instrumentos contratuais deixaram o mundo físico para o mundo eletrônico, alterando de forma inegável os objetos e as formas de contratação. Surgem as figuras denominadas como *gatekeepers*, que não apenas fazem a intermediação, mas, de certa forma, controlam a própria contratação entre as diversas partes. O impacto de tais figuras faz surgir a referida economia de plataformas, um ambiente no qual estamos inseridos há cerca de uma década e que está alterando as relações contratuais, em especial as prestações de serviço, de forma extremamente relevante e rápida.

Definido o ambiente, analisar-se-á o que a doutrina tem entendido como conceito de contrato eletrônico, como as suas diferenças com a contratação clássica e suas principais características, em especial como a manifestação de vontade é realizada.

A segunda metade do presente estudo tem como objetivo analisar a principal figura identificada nas novas relações contratuais em diversos campos, a plataforma como intermediadora, pontuando como a relação desta com os seus usuários ainda se dá de forma contratual e onerosa, sendo possível identificar como a causa sinalagmática permanece sendo uma ferramenta para resolução de eventuais litígios entre os usuários e plataformas.

Em uma análise das plataformas, serão descritas as atuações destas como intermediadoras das relações contratuais, tanto nos casos em que não há uma onerosidade aparente, como ocorre nas redes sociais, e nos casos em que há onerosidade, como no caso já

analisado pelo judiciário brasileiro do Airbnb e de como a causa sinalagmática poderia ter sido utilizada em tais casos para identificar os problemas entre as partes e os solucionar.

Por fim, analisar-se-ão duas novas contratações por plataformas, com enfoque na causa sinalagmática, como as plataformas de financiamento coletivo (*crowdfunding*), que modificaram a própria premissa de captação de recursos pelos meios virtuais e os contratos de compartilhamento de transporte.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Santo. *Sobre o livre-arbítrio*. Trad. Everton Toresim. Campinas: Ecclesiae, 2019. *E-book*.

ANTUNES, José Engrácia. A intermediação financeira: princípios, deveres e responsabilidade. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, vol. 90/2020, p. 183 – 213, out – dez, 2020.

ARAÚJO, Fernando. *Introdução à Economia*, 3ª ed. Coimbra: Almedina, 2012.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Carlota de Oliveira e Silva. Rio de Janeiro: Ariel., 1933. *E-book*.

_____. *Metafísica: Livro I*. Trad. Vinzenzo Cocco. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1984. *E-book*.

ATIYAH, Patrick Selim. *The Rise and Fall of Freedom of Contract*. Oxford University Press, 1979. Reimpressão em 2003.

BELEZAS, Fernando. *Crowdfunding. O Regime Jurídico do Financiamento Colaborativo*. Coimbra: Almedina, 2017. *E-book*.

BERNARDINO, Diogo. Fundos de *venture capital* e *private equity* - breve análise sobre sua evolução, características e importância. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. Vol. 61/2013, p. 45 – 78, Jul/Set. 2013.

BETTI, Emilio. *Interpretação da lei e dos atos jurídicos: teoria geral e dogmática*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *Teoria Geral do Negócio Jurídico*. Tradução: Servanda Editora. Campinas: Servanda Editora, 2008.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *A justiça em Aristóteles*. 2. ed. São Paulo: Almedina. 2021.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. Cédula de crédito bancário: estrutura e funcionalidade. **Revista de Direito do Consumidor**. v. 65, ano 17, p. 114-143, 2008.

BRASIL. 3ª Vara Federal de Curitiba. Processo n.º 5010465-14.2022.4.04.7000. Exequente: Federação das empresas de transporte de passageiros dos estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC. Executadas: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e Buser Brasil Tecnologia LTDA. Juíza Federal Luciana da Veiga Oliveira. 09 mar. 2022.

_____. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução n.º 4.287, de 13 de março de 2014. Estabelece procedimentos de fiscalização do transporte clandestino de passageiros. Disponível em

https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=0004287&sgl_tipo=RES&sgl_orgao=DG/ANTT/MT&vlr_ano=2014&seq_ato=000.

_____. Comissão de Valores Mobiliários. Instrução n.º 539, de 13 de novembro de 2013. Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente. Disponível em <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/500/inst539consolid.pdf>.

_____. Comissão de Valores Mobiliários. Instrução n.º 588, de 13 de julho de 2017. Dispõe sobre a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, e altera dispositivos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, da Instrução CVM n.º 510, de 5 de dezembro de 2011, e da Instrução CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013. Disponível em <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/500/inst588consolid.pdf>.

_____. Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933. Dispõe sobre os juros nos contratos e da outras providencias. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d22626.htm.

_____. Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm.

_____. Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951. Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11521.htm.

_____. Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm.

_____. Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm.

_____. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm.

_____. Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18245.htm.

_____. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm.

_____. Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.931.htm.

_____. Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11771.htm.

_____. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12587.htm.

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm.

_____. Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018. Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113640.htm.

_____. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm.

_____. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm.

_____. Ministério da Fazenda/Banco Central do Brasil. Resolução n.º 4.656, de 26 de abril de 2018. Dispõe sobre a sociedade de crédito direto e a sociedade de empréstimo entre pessoas, disciplina a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica e estabelece os requisitos e os procedimentos para autorização para funcionamento, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento da autorização dessas instituições. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12378952/do1-2018-04-30-resolucao-n-4-656-de-26-de-abril-de-2018-12378948.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.630, de 03 de julho de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909983.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 541.867. Recorrente: American Express do Brasil S/A Turismo. Recorrido: Central das Tintas LTDA. Relator: Ministro Fernando Gonçalves. Brasília. 16 mai 2005.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 1.622.377. Recorrente: Gilvan Terra de Oliveira e Maria Inês Terra de Oliveira. Recorrido: Município de Piumhi. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Brasília. 11 dez 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 1.783.074. Recorrente: Rosemeire Madalena Zago e Denise Peres Vigorito. Recorrido: Rita da Silva. Relatora: Ministra Nancy Andrichi. Brasília. 12 nov 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 1.819.075. Recorrente: Monica Dutczak e Gyan Celah dos Santos. Recorrido: Condomínio Edifício Coorigha. Assistente: Airbnb Ireland UC. Relator: Ministro Raul Araújo. Brasília. 20 abr 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 1.884.483. Recorrente: Marcelo José Baccarin Costa. Recorrido: Condomínio Edifício Infante de Sagres. Assistente: Airbnb Ireland UC. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Brasília. 02 fev 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n.º 130. In: _____. Súmulas. Brasília, 1995. Disponível em https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2010_9_capSumula130.pdf.

CAMPOS FILHO, Paulo Barbosa de. *O problema da causa no código civil brasileiro*. São Paulo: Max Limonad, 1959.

CASTRO, Torquato de. *Da causa no contrato*. Recife: Imprensa Universitária, 1966.

COELHO, Caio Sasaki Godeguez. *Crowdfunding: Natureza e Regime Jurídico*. São Paulo: Almedina, 2018.

COMIRAN, Giovana Cunha. *Os Usos Comerciais - Da Formação dos Tipos à Interpretação e Integração dos Contratos*. 1ª Edição. Quartier Latin, São Paulo: 2019.

COSTA, Isac Silveira da. *High Frequency Trading (HFT) em Câmera Lenta; Compreender para regular*. São Paulo: Almedina, 2020. *E-book*.

COUTO E SILVA, Clóvis do. *A obrigação como processo. Reimpressão* – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

DANZ, Erich. *La interpretación de los negocios jurídicos: Contratos, testamentos, etc*. Tercera Edición. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1955.

DRESCH, Rafael de Freitas Valle. *Fundamentos do Direito Privado: uma Teoria da Justiça e da Dignidade Humana*. 2ª Edição Revista e Ampliada. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

DUQUE, Marcelo Schenk. A constitucionalidade do serviço Uber no Brasil. **Revista de Direito do Consumidor**. Vol. 105/2016, Mai/Jun, 2016

FINKELSTEIN, Maria Eugênia, MENDES, Max Magno Ferreira. *Equity crowdfunding a serviço do mercado de capitais*. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. Vol. 91/2021, p. 101 – 128, Jan/Mar. 2021.

FROTA, Mário. Os Contratos Electrónicos na União Europeia e em Portugal. In: Newton de Lucca, Adalberto Simão Filho e Cíntia Rosa Pereira de Lima (coords.). **Direito & Internet III** – Tomo II: Marco Civil da internet (Lei n. 12.965/2014) – São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 569-608.

GORDLEY, James. Myths of the French Civil Code. **The American Journal of Comparative Law**, Baltimore, v. 42, n. 3, p. 459-505, July 1994.

_____. Morality and Contract: The Question of Paternalism. Published with the proceedings of the conference “*Law and Morality*,” held at the William and Mary School of Law, March, 2006, 48 *William and Mary Law Review* 1733-1772, 2007.

_____. *The philosophical origins of modern contract doctrine*. Claredon Law Series. New York: Oxford University Press. 2011.

_____. *Foundations of Private Law: Property, Tort, Contract, Unjust Enrichment*. Claredon Law Series. New York: Oxford University Press. 2010.

GORLA, Gino. *Il contratto: problemi fondamentali trattati con il metodo comparativo e casistico*. Vol. I - Lineamenti generali. Milano: Giuffrè, 1954.

HEMER, Joachim. A Snapshot on Crowdfunding. **Working Papers “Firms and Region”**. Karlsruhe. R2/2011.

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. 4. ed. atual. de acordo como o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2002.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. Introd. Pedro Galvão. Lisboa: Edições 70, 2019.

KONDER, Carlos Nelson. *Contratos conexos: grupos de contratos, redes contratuais e contratos ligados*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

LACERDA, Bruno Torquato Zampier. *Bens Digitais [recurso eletrônico]: cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais*. 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

LARENZ, Karl. *Base del negocio jurídico y cumplimiento del contrato*. Traducción de Carlos Fernandez Rodriguez. Editorial Revista de Derecho Privado. Madrid, 1956.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. *Redes contratuais no mercado habitacional para consumo*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2003.

LIMA, Lindamaria Grasseli. Crowdfunding: aspectos jurídicos e os limites da responsabilidade civil. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, vol. 4/2019, Jul/Set, 2019.

LORENZETTI, Ricardo L. *Comércio eletrônico*. Tradução de Fabiano Menke; com notas de Cláudia Lima Marques. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

_____. Contratos “Eletrônicos”. In: Newton de Lucca e Adalberto Simão Filho (coordenadores). **Direito & Internet vol. II – Aspectos Jurídicos Relevantes – São Paulo: Quartier Latin**, 2008. p. 541-594.

MACHADO, José Mauro Decoussau; MENEGUETTI, Pamela Gabrielle. A responsabilidade civil dos intermediários na economia do compartilhamento. In: Rafael A. F. Zanatta, Pedro C. B. de Paula e Beatriz Kira (organizadores). **Economias do compartilhamento e o direito**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 199-216.

MALLMANN, Frederico Baptista. *O contrato de shopping center no direito brasileiro: características e parâmetros para sua interpretação*. São Paulo: Quartier Latin, 2021.

MARINELI, Marcelo Romão. *Privacidade e redes sociais virtuais: sob a égide da Lei 12.965/2014 – Marco Civil da Internet e da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. *E-book*.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. *Contratos coligados no direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARQUES, Cláudia Lima; LORENZETTI, Ricardo; CARVALHO, Diógenes Faria de; MIRAGEM, Bruno. *Contratos de serviço em tempos digitais: para uma nova teoria geral dos serviços e princípios de proteção dos consumidores*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MARQUES, Cláudia Lima. A nova noção de fornecedor no consumo compartilhado: um estudo sobre as correlações do pluralismo contratual e o acesso ao consumo. **Revista de Direito do Consumidor**, vol. 111, ano 26, p. 247-268. São Paulo: Ed. RT, maio-jun. 2017.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*. São Paulo: Marcial Pons, 2015. MENDES, Laura Schertel; MATTIUIZZO, Marcela; FUJIMOTO, Mônica Tiemy. A LGPD e o princípio da não discriminação. **Revista de Direito do Consumidor**, vol. 138/2021, p. 175 – 199, nov – dez. 2021.

MENKE, Fabiano. *Assinatura eletrônica no direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MUÑOZ, Maria Paula Costa Bertran. *Justiça e contrato: Entre comutar e distribuir*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

MORETTI, Eduardo; OLIVEIRA, Leandro Antônio Godoy. Contrato de mútuo conversível aplicado ao investimento em *startups*. **Revista dos Tribunais**, vol. 1020/2020, p. 101 – 115, Out, 2020.

NERY JR, Nelson. Ato ímprobo - requisitos caracterizadores - distinção contatos sociais ou por mera cortesia. **Soluções Práticas de Direito - Nelson Nery Junior**, vol. 2/2014, p. 531 – 555, Set, 2014.

NITSCHKE, Guilherme Carneiro Monteiro. *Lacunas Contratuais e Interpretação: História, Conceito e Método*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

_____. Colmatação de Lacunas Contratuais: insuficiências do Código Civil, deficiências da Lei da Liberdade Econômica e o papel de doutrina. In: Henrique Barbosa; Jorge Cesa Ferreira da Silva (Coords.). **A evolução do Direito Empresarial e Obrigacional: Os 18 Anos do Código Civil – Obrigações e Contratos – Vol. 2.** São Paulo: Quartier Latin, p. 353-396, 2021.

PARKER, Geoffrey G.; VAN ALSTYNE, Marshall W.; CHOUDARY, Sangeet Paul. *Platform Revolution: How Networked Markets Are Transforming the Economy and How to Make Them Work for You.* W. W. Norton & Company, 2016. *E-book.*

PENTEADO, Luciano de Camargo. *Doação com encargo e causa contratual: Uma nova teoria do contrato.* 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Fundamentos dos negócios e contratos digitais.* São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. *E-book.*

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado.* Tomo XLV. Direito das Obrigações: Contrato de transporte, Contrato de Parceria. Jôgo e aposta. Contrato de seguro. Seguros terrestres, marítimos, fluviais, lacustres e aeronáuticos. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972.

RANOUIL, Véronique. *L'autonomie de la volonté : naissance et évolution d'un concept.* Presses universitaires de France (réédition numérique FeniXX). 1980. *E-book.*

RAVAGNANI, Giovani dos Santos. Aplicativos para a mobilidade urbana: o judiciário como palco adequado para regular a internet e estabelecer políticas públicas. **Revista de Processo**, vol. 313/2021, p. 287 - 322, Mar., 2021.

REBOUÇAS, Rodrigo Fernandes. *Contratos Eletrônicos: Formação e Validade – Aplicações Práticas.* 2a ed. rev. e ampl. São Paulo: Almedina. 2018

ROPPO, Enzo. O contrato. Tradução: Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina. 2020.

SAAD-DINIZ, Eduardo; MARTINELLI, Sofia Bertolini. Gatekeepers e Soluções de Compliance. **Revista dos Tribunais**. v. 979, p. 69-89, maio 2017

SALDANHA, Alexandre Henrique Tavares. Interferência dos Direitos Autorais na Relação Valor de Uso e Valor de Troca do Acesso à Cultura em Tempos de Crise na Sociedade Hiperconectada. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**, v. 16, n. 2 p. 194-212, set./dez., 2021.

SANTOLIM, Cesar. *Behavioral Law and Economics* e a Teoria dos Contratos. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 3, p. 407-430, 2015.

SÃO PAULO. 19ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo. Processo n.º 1040391-49.2015.8.26.0100. Requerente: Simtetaxi-SP - Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores nas Empresas de Taxi no Estado de São Paulo-SP. Requerida: Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Juíza de Direito Fernanda Gomes Camacho. 27 abr. 2015.

_____. 16ª Vara Cível do Foro Central – Fazenda Pública/Acidentes da Comarca de São Paulo. Processo n.º 1044455-44.2018.8.26.0053. Requerente: Empresa de ônibus Pássaro Marron LTDA. Requeridas: Comuto Serviços de Tecnologia e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP. Juíza de Direito Ana Luiza Villa Nova. 24 jun. 2019.

SCHREIBER, Anderson. Parecer no Recurso Especial n.º 1.819.075. Direito civil. Recurso especial. Condomínio edifício Residencial. Ação de obrigação de não fazer. Locação fracionada de imóvel para pessoas sem Vínculo entre si, por curtos períodos. Contratações Concomitantes, independentes e informais, por Prazos variados. Oferta por meio de plataformas Digitais especializadas diversas. Hospedagem Atípica. Uso não residencial da unidade Condominial. Alta rotatividade, com potencial Ameaça à segurança, ao sossego e à saúde dos Condôminos. Contrariedade à convenção de Condomínio que prevê destinação residencial. Recurso improvido. [...]. Monica Dutczak versus Gyan Celah dos Santos. Relator: Ministro Raul Araújo. Brasília, 20 de abril de 2021. p. 683-728. Acesso em: 12 mai. 2022.

SCHWIETERMAN, Joseph P.; PELON, Mollie. *First Zipcar, Now Uber: Legal and Policy Issues Facing the Expanding "Shared Mobility" Sector in U.S. Cities*. **Belmont Law Review**, vol. 4, p. 109-138, 2017.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de direito civil (Introdução, Parte Geral e Teoria dos Negócios Jurídicos)*. Vol. I. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1953.

SILVA, Jeniffer Gomes da; SIQUEIRA, Mariana Ribeiro. Contratação eletrônica à luz da economia do compartilhamento. In: ROQUE, Andre Vasconcelos; OLIVA, Milena Donato. **Direito na Era Digital: Aspectos Negociais, Processuais e Registrais**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. pp. 429-448.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. Parecer no Recurso Especial n.º 1.819.075. Direito civil. Recurso especial. Condomínio edifício Residencial. Ação de obrigação de não fazer. Locação fracionada de imóvel para pessoas sem Vínculo entre si, por curtos períodos. Contratações Concomitantes, independentes e informais, por Prazos variados. Oferta por meio de plataformas Digitais especializadas diversas. Hospedagem Atípica. Uso não residencial da unidade Condominial. Alta rotatividade, com potencial Ameaça à segurança, ao sossego e à saúde dos Condôminos. Contrariedade à convenção de Condomínio que prevê destinação residencial.

Recurso improvido. [...]. Monica Dutczak versus Gyan Celah dos Santos. Relator: Ministro Raul Araújo. Brasília, 20 de abril de 2021. p. 731-812. Acesso em: 12 mai. 2022.

SILVA, Luís Renato Ferreira da. *Reciprocidade e contrato: a teoria da causa e sua aplicação nos contratos e nas relações “paracontratuais”*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

_____. *Revisão dos Contratos: Do código civil ao código do consumidor*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

SILVA, Rodrigo da Guia; GOMES, Rodrigo Dias de Pinho. Desafios em relação à forma dos negócios jurídicos na era digital: notas sobre autoria e integridade dos contratos eletrônicos. In: ROQUE, Andre Vasconcelos; OLIVA, Milena Donato. **Direito na Era Digital: Aspectos Negociais, Processuais e Registrais**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. pp. 521-536.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. O Marco Civil da Internet e as Liberdades de Mercado. In: Newton de Lucca, Adalberto Simão Filho e Cíntia Rosa Pereira de Lima (coords.). **Direito & Internet III – Tomo II: Marco Civil da internet (Lei n. 12.965/2014) – São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 49-64.**

TRINDADE, Manoel Gustavo Neubarth, “Economia de Plataforma (Ou Tendência à Bursatilização dos Mercados): Ponderações Conceituais Distintivas em Relação à Economia Compartilhada e à Economia Colaborativa e uma Abordagem de Análise Econômica do Direito dos Ganhos de Eficiência Econômica por Meio da Redução Severa dos Custos de Transação”. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 4, p. 1977-2013, 2020.

VASCONCELOS, Pedro Pais de: *Contratos Atípicos*. 2. ed., Coimbra: Almedina, 2009.